

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rfwmla1p SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/02/2025 Projeto de lei nº 249/2025 Protocolo nº 1475/2025 Processo nº 466/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 que “Institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 19-A a Lei nº 11.909, de 31 de outubro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 19-A. Institui, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (Detran-MT), uma banca pericial especializada para avaliar condutores diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º A banca será composta por profissionais de saúde capacitados, incluindo médicos neurologistas ou psiquiatras, psicólogos e outros especialistas conforme necessário, podendo ser profissional da rede de saúde pública ou privada, todos com experiência comprovada no atendimento a pessoas com TEA.

§2º Compete à banca pericial especializada:



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



I - Avaliar a aptidão de condutores com TEA, considerando as particularidades de cada caso;

II - Emitir laudos técnicos sobre a capacidade de condução, indicando adaptações ou restrições, se necessário;

III - Fornecer laudos para solicitação de benefícios fiscais previstos em lei, incluindo isenção de impostos na compra de veículos adaptados.

§3º O Detran-MT deverá garantir a capacitação contínua dos profissionais da banca, mantendo-os atualizados sobre as melhores práticas e diretrizes relacionadas ao TEA.

Art. 2º Fica revogado o §3º do artigo 19 da Lei nº 11.909, de 31 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa criar uma banca pericial especializada para avaliação de condutores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (Detran-MT). Atualmente, o Detran-MT não dispõe de profissionais especializados para essa análise, o que dificulta o acesso de pessoas autistas aos seus direitos, especialmente no que se refere à obtenção de benefícios fiscais para a aquisição de veículos adaptados.

A criação dessa banca garantirá avaliações mais precisas e justas, promovendo inclusão social e autonomia para pessoas com TEA no Estado de Mato Grosso. Além disso, assegurará que esses condutores tenham acesso aos laudos necessários para usufruir dos benefícios fiscais, garantindo o respeito aos seus direitos.

Especificamente, os laudos periciais emitidos pela banca especializada serão essenciais para que condutores autistas possam solicitar a isenção de impostos na compra de veículos adaptados, conforme previsto na legislação. Esse mecanismo visa reduzir barreiras econômicas e facilitar a mobilidade dessas pessoas, proporcionando mais independência no dia a dia.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Por fim, a proposta revoga o §3º do artigo 19 da Lei nº 11.909, de 31 de outubro de 2022, devido à duplicidade de redação, conforme evidenciado pelo §1º do mesmo artigo.

Diante da relevância dessa medida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Fevereiro de 2025

Max Russi
Deputado Estadual